

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 197/2002 de 26 de Dezembro

Considerando que, aquando da empreitada de «Execução da E.R. 1-1.^a entre Vila Franca do Campo e Furnas – grande reparação da extensão de 11.800 metros», foi acordado com o então proprietário da parcela de terreno identificada no projecto de execução da obra com o n.º 3, Franklim Almeida Moniz, o pagamento da mesma mediante a cedência das parcelas sobrantes a nascente da nova estrada, identificadas na planta do projecto com os n.º 1A e 2;

Considerando que o remanescente das parcelas 1A e 2 constituem prédios autónomos inscritos a favor da Região Autónoma dos Açores na matriz predial com os artigos rústicos 137 e 138 da Secção U da freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo e descritos na respectiva Conservatória do Registo Predial com os n.ºs 1797 e 1801 /São Miguel;

Considerando que Região Autónoma dos Açores não tem interesse na manutenção da titularidade dos prédios em causa;

Considerando a política do VIII Governo Regional no que concerne ao património disponível da Região;

Considerando que aos imóveis a permutar é atribuído o mesmo valor.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a permuta dos prédios, propriedade da Região Autónoma dos Açores, sitos a São João, freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, inscritos na matriz predial rústica com os artigos 137 e 138 da Secção U e descritos na respectiva Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com os n.ºs 1797 e 1801/São Miguel, respectivamente com as áreas de 800 m² e 460 m², pela parcela de terreno com a área de 944 m², a desanexar de um prédio sito à Lomba de São João, freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, já ocupada e integrada na Estrada Regional 1-1.^a, actualmente propriedade de Octaviano Pimentel Moniz; inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 64 da Secção U e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 1200/São Miguel.
2. Autorizar a celebração da escritura de permuta, cuja minuta será previamente aprovada pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002.-O
Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.